

29 de Maio de 1998, um crime de burla, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, com referência ao artigo 202.º, alínea a), todos do Código Penal, praticado em 17 de Abril de 2002, por despacho de 27 de Abril de 2006, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

5 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ferreira Lima*. — A Oficial de Justiça, *Maria Ângela Silva Portela*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso n.º 2495/2006 — AP

A Dr.ª Cristina Susana Cardoso Pinto, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1025/03.0GBAMT, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio José Ribeiro Borges, filho de António Ascensão Bessa Borges e de Adozinda Ribeiro, natural de Recezinhos (São Mamede), Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Março de 1974, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 204284872 e do bilhete de identidade n.º 11128161, com última residência conhecida na Rua de São Vítor, 37, Alameda das Fontainhas, 4000 Porto e actualmente com paradeiro incerto, por se encontrar indiciado em co-autoria pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal e ainda em concurso efectivo, um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punível pelo artigo 347.º do Código Penal, um crime de injúria à autoridade, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º, do Código Penal e um crime de falsas declarações previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 2, do Código Penal, praticados em 18 e 19 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Susana Cardoso Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira*.

Aviso n.º 2496/2006 — AP

A Dr.ª Cristina Susana Cardoso Pinto, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1025/03.0GBAMT, pendente neste Tribunal contra a arguida Cláudia Cristina Silva Soares, filha de Pedro Paulo Soares e de Djanira Silva, de nacionalidade brasileira, nascida em 20 de Março de 1976, solteira, com última residência conhecida na Rua São Vítor, 37, Alameda das Fontainhas, 4000 Porto e actualmente com paradeiro incerto, por se encontrar indiciada em co-autoria pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Setembro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 26 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Susana Cardoso Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira*.

Aviso n.º 2497/2006 — AP

A Dr.ª Cristina Susana Cardoso Pinto, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 138/96.7TBAND (anterior processo n.º 482/96), pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Nuno da Cruz Poço, filho de Abel Poço e de Ana da Conceição Mendes Cruz, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Janeiro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 10471321, com domicílio na Rua 5 de Outubro, 131, 3060 Cantanhede, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º do Código Penal, por despacho de 30 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

9 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Susana Cardoso Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso n.º 2498/2006 — AP

A Dr.ª Maria Manuel Rijo Araújo Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 138/96.7TBAND (482/96 anterior n.º do processo), pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Nuno da Cruz Poço, filho de Abel Poço e de Ana da Conceição Mendes Cruz, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Janeiro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 10471321, com domicílio na Rua 5 de Outubro, 131, 3060 Cantanhede, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º do Código Penal, por despacho de 30 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

31 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Rijo Araújo Silva*. — O Oficial de Justiça, *Luís Valente*.

Aviso n.º 2499/2006 — AP

A Dr.ª Maria Manuel Rijo Araújo Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 669/98.4TBAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Amílcar Leal Alves Serra, com domicílio em Mogofores, Anadia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 6 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

31 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Rijo Araújo Silva*. — O Oficial de Justiça, *Luís Valente*.

Aviso n.º 2500/2006 — AP

A Dr.ª Maria Manuel Rijo Araújo Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 144/99.0TBAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Amílcar Leal Alves Serra, filho de Amílcar Louro Alves Serra e de Maria Abrilina Martins Leal, nascido em 23 de Novembro de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9977343, com domicílio na carris, Oiã, 3770 Oiã, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em Junho de 1996, e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Junho de 1996, por despacho de 6 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda